



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.677, DE 16 DE MAIO DE 2024

EMENTA: Institui a **Política Municipal de Promoção da Equidade em Saúde** no município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica por esta lei instituída a **POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE** no Município de Itabuna, com vistas a garantir a equidade no acesso e na atenção à saúde de populações específicas, estabelecendo os princípios e diretrizes para a organização dos serviços de saúde no âmbito do Município de Itabuna e para a organização e orientação na Rede de Atenção à Saúde (RAS).

§ 1º - Para fins desta política serão consideradas como populações específicas, entre outras: população LGBTQIAPN+, povos indígenas, população em situação de rua, população negra, povos ciganos, povos de terreiro/matriz africana, pessoas com albinismo, pessoas com doença falciforme população privada de liberdade, egressos do sistema prisional, pessoas migrantes, refugiados e apátridas e população do campo, da floresta e das águas.

§ 2º - Acesso e/ou atenção diferenciada para fins desta política são entendidos como premissa para a promoção da equidade a medida que compreende que determinadas populações apresentam características relacionais que as distinguem de outros segmentos sociais já incluídos na agenda dos serviços de saúde e, para isso, necessitam de diferentes formas de acesso/atenção que contemple suas especificidades.

§ 3º - As determinações previstas nesta lei dizem respeito às responsabilidades e às ações da Secretaria Municipal de Saúde, resguardando assim a autonomia de cada ente federativo.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º - A promoção da equidade é a promoção do direito à igualdade como princípio da justiça social e implica reconhecer necessidades específicas e dar-lhes tratamentos diferenciados no sentido da inclusão e do acesso individual e coletivo.

Art. 3º - São princípios dessa política:

- I. a equidade, como base para a redução das desigualdades em saúde reconhecendo as diferenças e singularidades dos sujeitos, os direitos humanos e a justiça social;
- II. a ambiência humanizada nos serviços de saúde e o atendimento adequado às necessidades em saúde, com vistas a proteção dos direitos das populações específicas;
- III. o reconhecimento dos processos sociais, culturais, políticos e históricos que perpetuam situações de desigualdades para determinados grupos sociais;
- IV. a integralidade na atenção à saúde, com vistas à promoção da saúde, proteção, prevenção de agravos, assistência, recuperação e vigilância em saúde nos diferentes níveis de atenção, de forma a compreender aspectos sociais de produção de vida do indivíduo e das coletividades;
- V. a transversalidade enquanto estratégia de articulação, convergência e reforço recíproco entre políticas de saúde;
- VI. a intersetorialidade para a gestão integrada e garantia do direito à saúde;
- VII. a participação social e gestão participativa de populações específicas nos processos de formulação das políticas públicas de saúde.

Art. 4º - São diretrizes dessa política:

- I. promoção da cidadania e inclusão com vistas à garantia da proteção dos direitos de populações específicas nos diferentes níveis de atenção;
- II. garantia do acesso e atenção integral, resolutiva e diferenciada às populações específicas no sistema de saúde, com ênfase em atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos, sem prejuízo aos serviços assistenciais;
- III. controle e/ou redução dos agravos que acometem à saúde dessas populações, considerando as suas especificidades e vulnerabilidades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- IV. respeito à diversidade étnico-racial, às especificidades territoriais, às práticas e concepções culturais e religiosas, às atividades laborais, às condições socioeconômicas, à identidade de gênero e orientação sexual e às condições específicas das pessoas privadas de liberdade, entre outras.

Art. 5º - São objetivos dessa política:

- I. desenvolver mecanismos de acesso diferenciados, visando o cuidado integral para populações específicas, inclusive aqueles trabalhadores da saúde municipal;
- II. combater o racismo estrutural, o racismo institucional, a discriminação e todas as formas de preconceito nos serviços de saúde;
- III. qualificar e humanizar a atenção à saúde por meio de ações conjuntas e intersetoriais, articulando todos os níveis de complexidade para que considerem os determinantes sociais em saúde;
- IV. promover a produção e disseminação de indicadores, conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V. reconhecer e incorporar conhecimentos da educação popular em saúde na atenção à saúde de populações específicas;
- VI. contribuir para a formação de recursos humanos, utilizando-se de estratégias de educação permanente;
- VII. enfrentar a violência contra as populações específicas nos distintos ciclos de vida.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. gerir, coordenar e executar os serviços e ações em saúde no âmbito de seus limites territoriais, conforme princípios e diretrizes da Política Municipal de Promoção da Equidade em Saúde;
- II. implementar a Política Municipal de Promoção da Equidade em Saúde no âmbito do seu território, por meio da execução de programas, planos, projetos e ações considerando o perfil epidemiológico e as necessidades das populações específicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- III. captar e/ou prever recursos orçamentários e financeiros para a implementação da Política Municipal de Promoção da Equidade em Saúde no seu território;
- IV. reconhecer e estimular as ações comunitárias nos territórios, promovendo e incentivando a participação, o controle social e a troca de experiências e conhecimentos.
- V. capacitar e qualificar o trabalho desenvolvido pelos profissionais de saúde e trabalhadores vinculados a sua administração;
- VI. promover a articulação intersetorial e intrasetorial à efetivação da Política Municipal de Promoção da Equidade em Saúde;
- VII. atuar de forma articulada junto ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VIII. reconhecer e respeitar a diversidade étnico-racial e a identidade de gênero e orientação social dos trabalhadores da RAS do município.

CAPÍTULO III DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 7º - Garantir acesso à atenção primária, secundária e terciária às populações específicas, respeitando suas singularidades com vistas à promoção da equidade, à redução das barreiras de acesso e à integralidade do cuidado.

Art. 8º - Estimular e criar protocolos para acolhimento e classificação de risco de populações específicas na atenção primária, secundária e terciária do SUS e incluí-las nos já existentes de forma a contemplar:

- I. a diversidade étnico-racial;
- II. as especificidades territoriais;
- III. as práticas e concepções culturais e religiosas;
- IV. as condições socioeconômicas;
- V. a diversidade de identidade de gênero e orientação sexual;
- VI. as condições específicas das pessoas privadas de liberdade;
- VII. as atividades laborais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 9º - Formular estratégias para diminuição das barreiras de acesso, sejam elas de linguagem, de deslocamento territorial, laboral, cultural, por preconceito, estigma, racismo estrutural, racismo institucional e outras.

Art. 10 - Assegurar que especificidades etnoculturais, raciais, territoriais e de identidade de gênero e orientação sexual não sejam justificativas para a negativa ou ausência de atenção à saúde no âmbito do SUS, em especial a ausência de documentação ou comprovação de local de moradia.

Art. 11 - Assegurar, em todos os níveis de atenção, o respeito à identidade de gênero de travestis e transexuais.

§ 1º - Assegurar, em todos os níveis de atenção, o direito ao uso do nome social no tratamento nominal, registros de prontuário e sistemas de informação.

§ 2º - Nos casos de internação hospitalar na rede SUS, a disponibilização de leitos respeitará a identidade de gênero autodeclarada independente do que conste no registro civil. Nos casos em que a pessoa atendida não puder se manifestar, acompanhante e/ou responsável poderá fornecer esta informação.

Art. 12 - Publicizar amplamente as ações de saúde relacionadas as políticas de promoção da equidade e os fluxos de atendimentos nos serviços de saúde, garantindo o acesso à informação.

Art. 13 - Estimular a criação de serviços adequados à atenção a saúde de populações específicas.

Art. 14 - Fomentar a ampliação de equipes de saúde para atendimento de populações específicas.

Art. 15 - Formular estratégias de atenção à saúde de populações itinerantes que apresentem essa especificidade.

Art. 16 - Estimular que as equipes de saúde que atendem populações específicas atuem de forma integrada aos demais serviços e ações de saúde municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 17 - Promover o cuidado integral, respeitando as interseccionalidades e especificidades das pessoas privadas de liberdade que integram as populações específicas.

Art. 18 - Criar estratégias de ações afirmativas que valorizem a cultura e a inserção de grupos historicamente vulnerabilizados.

Art. 19 - Proporcionar formações e informações que garantam a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral e equânime à essas populações.

Art. 20 - Estimular e promover a territorialização a fim de reconhecer as particularidades do território, serviços disponíveis, necessidades, dificuldades e potencialidades.

Art. 21 - Fomentar o atendimento em horários ampliados com vistas à garantia do acesso.

Art. 22 - Incentivar a implementação das Práticas Integrativas e Complementares na perspectiva da prevenção de agravos, da promoção e da recuperação da saúde reconhecendo e valorizando os saberes e as práticas tradicionais.

Art. 23 - Oferecer as condições necessárias ao exercício da valorização dos trabalhadoras e trabalhadores da RAS municipal, considerando a equidade de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e deficiências.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS EPIDEMIOLÓGICOS, DEMOGRÁFICOS, DETERMINANTES SOCIAIS E INFORMAÇÕES EM SAÚDE

Art. 24 - Tornar obrigatório a presença e preenchimento, conforme autodeclaração, dos campos raça/cor, etnia, comunidades tradicionais, nome social, orientação sexual, identidade de gênero, ocupação e território no sistema de informação - SUS e nos registros de gestão Municipal:

- I. na declaração de nascidos vivos, a declaração da raça/cor é feita pela/o parturiente;
- II. no caso de crianças intersexo, orientar que o campo sexo seja preenchido na opção ignorado na declaração de nascido vivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 25 - Induzir a inclusão e preenchimento, conforme autodeclaração, dos campos raça/cor, etnia, comunidades tradicionais, nome social, orientação sexual, identidade de gênero e território no sistema de informação e registro dos municípios.

Art. 26 - Elaboração de metas e indicadores para as populações específicas nos planos de saúde e em todos os níveis de atenção do SUS.

Art. 27 - Disponibilizar dados de acessos abertos atualizados sobre populações específicas.

Art. 28 - Garantir que as informações em saúde produzidas a partir dos indicadores em saúde sejam apresentadas de forma estratificada com recorte de raça/cor, etnia, comunidades tradicionais, orientação sexual, identidade de gênero e território.

Art. 29 - Incentivar e orientar o preenchimento obrigatório da Ficha de Notificação Individual, Interpessoal e Autoprovocada de Violência, em casos suspeitos ou confirmados de violência contra populações específicas, nos diferentes ciclos de vida.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS, FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Art. 30 - Promover estratégias de educação permanente e humanização em todos os níveis de atenção, com profissionais da assistência, da gestão e do controle social visando o reconhecimento das populações específicas, reforçando a importância das ações afirmativas e a compreensão dos determinantes sociais no processo saúde-doença, inclusive aqueles presentes nos serviços de saúde.

Art. 31 - Estimular e promover campanhas e atividades intersetoriais de enfrentamento ao racismo estrutural e institucional, a discriminação e o preconceito.

Art. 32 - Promover ações de educação permanente direcionadas à promoção da equidade em saúde em todas unidades de saúde.

Art. 33 - Incentivar o uso de tecnologias digitais para os processos de educação permanente voltados à promoção da equidade em saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 34 - Estabelecer parcerias com instituições de ensino para o desenvolvimento de pesquisas, projetos e integração ensino-serviço- comunidade.

Art. 35 - Estabelecer ações afirmativas, com ênfase na instituição de cotas raciais, étnicas, comunidades tradicionais e para travestis e transexuais em todos os processos seletivos públicos municipais de Saúde em Itabuna, podendo se estender a outros grupos populacionais específicos.

Art. 36 - Qualificar as respostas das ouvidorias, para que sejam resolutivas e que respeitem a diversidade das populações específicas.

Art. 37 – Fomentar a inclusão nos programas de residência e estágios do município a temática de equidade em saúde, interseccionalidade e populações específicas.

CAPÍTULO VI DA INTEGRALIDADE DO CUIDADO E INTERSETORIALIDADE EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 38 - Garantir a integralidade do cuidado em saúde respeitando a diversidade etnocultural, racial, especificidade territorial, atividade laboral, às condições socioeconômicas, à diversidade de identidade de gênero e orientação sexual.

Art. 39 - Ampliar a utilização de novas tecnologias, de telemedicina e uso de ferramentas de comunicação à distância como estratégias para o alcance da integralidade.

Art. 40 - Fomentar a atuação dos serviços de saúde através do apoio matricial e trabalho interprofissional para articular os pontos da rede de atenção à saúde.

Art. 41 - Fortalecer a articulação entre os pontos da rede de atenção à saúde para o cuidado integral das populações específicas.

Art. 42 - Promover articulação intersetorial entre a saúde e as áreas de:

- I. educação;
- II. assistência social;
- III. cultura;
- IV. agricultura;
- V. obras e habitação;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- VI. meio ambiente e infraestrutura;
- VII. justiça, cidadania e direitos humanos;
- VIII. administração penitenciária;
- IX. segurança;
- X. esporte e lazer;
- XI. entre outras.

Art. 43 - Construir estratégias de interlocução entre os dispositivos da assistência social e populações específicas, em especial a população em situação de rua, migrantes e apátridas.

Art. 44 - Articular estratégias para garantia do acesso ao saneamento básico e a qualidade da água as todas populações.

Art. 45 - Utilizar as ferramentas à distância como suporte à garantia da integralidade do cuidado através das discussões de caso e do apoio diagnóstico às populações específicas.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

Art. 46 - Garantir que fontes de recursos de custeio e investimento federais, estaduais e municipais que subsidiem as políticas de equidade sejam direcionadas unicamente para este fim.

Art. 47 - Capacitar os profissionais, trabalhadores e trabalhadoras e controle social da área da saúde sob as formas de execução, gestão e monitoramento dos recursos financeiros oferecidos aos municípios que podem ser utilizados com populações específicas.

Art. 48 - Garantir que os planos de aplicação dos incentivos financeiros destinados às populações específicas e à promoção da equidade em saúde sejam construídos conjuntamente a profissionais da atenção, da gestão e da sociedade civil.

Art. 49 - Estimular mecanismos de monitoramento e avaliação dos recursos financeiros destinados a populações específicas, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO PARTICIPATIVA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 50 - Promover a diversidade com estímulo ao acesso e efetiva representatividade nos mecanismos de participação social de populações específicas, em parceria com o Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Parágrafo único. Estimular a representatividade de populações específicas presentes no território na composição dos conselhos locais e municipal.

Art. 51 - Fomentar a democratização de informações e a transparência nos espaços de controle social, em articulação com o CMS.

Art. 52 - Estimular a inclusão da temática da promoção de equidades a populações específicas na programação das conferências de saúde, através de um comitê técnico.

Art. 53 - Participar do processo de qualificação para os conselheiros e lideranças comunitárias em promoção da equidade em saúde, em parceria com o CMS.

Art. 54 - Criação e manutenção em nível municipal de comitê técnico de promoção da equidade em saúde.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de maio de 2024


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo


LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

